



PROCESSO Nº 2371/13

PROTOCOLO Nº 13.006.485-0

PARECER CEE/CES Nº 64/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, ofertado pela FAFIMAN.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, município de Mandaguari, mantida pela mesma, solicita por meio do Ofício nº 301/13, de 29/10/13 (fls. 94 e 95), a prorrogação do prazo do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, nos seguintes termos:

No ano de 2010, o Curso Tecnologia em Gestão de Agronegócios oferecido pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari foi reconhecido em caráter excepcional por um período de 3 anos (Parecer do Conselho Estadual de Educação 176/10 – 09/07/2010 e Decreto 8408 – 22/09/2010).

O caráter excepcional foi atribuído em função das particularidades do curso, uma vez que não havia definição de curso semelhante no catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

(...)

Ressalta-se a última publicação do referido catálogo ocorreu nos anos de 2010 e também que o curso oferecido pela FAFIMAN obteve a nota 3,0 (três) no ENADE, o que dispensa a avaliação “in loco”.

Diante do exposto, solicitamos que o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios oferecido pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Mandaguari seja prorrogado até a edição de uma versão atualizada do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.



PROCESSO Nº 2371/13

2. Mérito

A FAFIMAN encaminhou pedido de prorrogação do prazo de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, “até a edição de uma versão atualizada do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia”.

O Parecer CEE/CES nº 176/10, de 09/07/10, foi favorável ao reconhecimento do citado curso, em caráter excepcional, pelo prazo de 03 (três) anos, com a seguinte determinação:

Determina-se à IES que no prazo máximo de até 20 de outubro de 2010 (art. 94, da Del. nº 01/10-CEE/PR), solicite ao Ministério da Educação, a inclusão deste Curso no Eixo Tecnológico (Gestão) do Catálogo Nacional de Cursos, após, dê ciência a este Conselho.

A FAFIMAN, em atendimento ao contido no Voto do Relator, solicitou a inclusão do referido curso no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, sob a demanda nº 6129805, de 24/09/11, uma vez que se trata de denominação inédita, e aguarda o atendimento.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à prorrogação do prazo, por até 01 (um) ano, do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, do município de Mandaguari, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN.

Determina-se à instituição:

- Dar ciência a este Conselho, da inclusão do curso no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;
- Encaminhar, decorrido o prazo estabelecido neste Parecer, processo de renovação de reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação CEE/PR nº 01/10.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para as devidas providências.

É o Parecer.

Domenico Costella
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2371/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Mario Portugal Pederneiras
Vice-Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE